



**PROPOSTA DE LEI N.º 42/XI**  
**ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2011**

**Proposta de Alteração**

O artigo 40.º da Proposta de Lei n.º 42/XI/2.ª passa a ter a seguinte redacção:

Artigo 40.º

**Dever de informação sobre recrutamento de trabalhadores nas administrações  
regionais**

- 1 - No cumprimento do disposto no artigo 9.º da Lei n.º 12-A/2010, de 30 de Junho, as administrações regionais remetem trimestralmente aos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública, informação sobre o número e despesa com recrutamento de trabalhadores, a qualquer título.**
- 2 - (anterior n.º 3)**
- 3 - (anterior n.º 4)**

Assembleia da República, 17 de Novembro de 2010

**Os Deputados,**

**Fundamentação:**

- Retirado o n.º 1 para evitar revogar o artigo 10.º/1 da Lei n.º 12-A/2010.
- Reformulado o anterior n.º 2 e actual n.º 1 para dar o enquadramento da obrigação de informação trimestral.